

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA  
EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA.  
AUTOS Nº 5001541-59.2021.8.21.0010

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2022, às 14:00 horas, a Administradora Judicial da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda., a sociedade de advogados Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S, por seus responsáveis, os advogados José Darci Pereira Soares, inscrito na OAB/RS sob nº 44.198, Alexandre Rizzardo, inscrito na OAB/RS sob nº 47.017 e Lauro André Gava, inscrito na OAB/RS sob nº 47.251, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pela referida empresa junto à Primeira Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, RS, tramitando sob o número 5001541-59.2021.8.21.0010, deu início, em **primeira convocação**, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada nas dependências do Salão Paroquial da Igreja de São Pelegrino, na Av. Itália, nº 54, Bairro São Pelegrino, neste município, cujos credores constam no relatório de presenças, o qual passa a ser parte integrante desta ata. Como ato preliminar à instalação da Assembleia, os Advogados representantes da Administradora, instaram os credores presentes se alguém gostaria de compor a mesa para desempenhar a função de Secretário da Assembleia. Consultados os credores presentes sobre se alguém se voluntariava para exercer a função de secretário e sem oposição, para assumir as funções de secretário foi designada a Dra. Gabrielle Gasperin Gava. A seguir, foi determinado que se aferisse, conforme a Lista de Presenças, se foi obtido o quórum legalmente exigido. Inicialmente, esclarece que:

- Da **CLASSE I** se acham presentes 25 credores de um total de 52 credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 5.280.522,39 (cinco milhões duzentos e oitenta mil quinhentos e vinte e dois mil reais e trinta e nove centavos), equivalente a 61,94% da totalidade dos créditos dessa classe;
- Da **CLASSE II** se acham presentes 15 credores de um total de 17 credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 22.783.408,20 (vinte e dois milhões setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos), equivalente a 93,40% da totalidade dos créditos dessa classe;
- Da **CLASSE III** se acham presentes 264 credores de um total de 683 credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 75.079.004,01 (setenta e cinco milhões setenta e nove mil e quatro reais e um centavo), equivalente a 49,64% da totalidade dos créditos dessa classe;

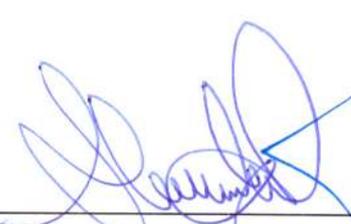


Página 1 de 4

- Da **CLASSE IV** se acham presentes 14 credores de um total de 48 credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 6.516.270,00 (seis milhões quinhentos e dezesseis mil e duzentos e setenta reais), equivalente a 64,23% da totalidade dos créditos dessa classe;

Desse modo, constatado que os quantitativos não satisfazem os percentuais exigidos pelo Art. 37, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, a Administradora anunciou que estava inviabilizada a instalação da Assembleia, nesta data, ficando, porém, todos os presentes convidados a retornarem na data de 27 de abril de 2022, às 14:00 horas, neste mesmo local, quando a Assembleia será instalada independentemente dos quantitativos de credores e/ou percentuais de créditos presentes. A Administradora solicitou aos presentes que dois representantes de cada Classe se voluntariassem para assinar a ata, nos termos exigidos pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/2005, a qual será assinada também pelo Administrador Judicial, pelo secretário e pela Recuperanda. Por solicitação do procurador do credor Banrisul S.A, resta consignado que: *“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei e seja consignado em ata também o sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda (SAC, PRICE)”. A Administradora Judicial informou, ainda, que cópia da presente Ata será acostada aos autos eletrônicos e também ficará disponível a todos os credores e interessados no site da Administradora Judicial ([www.msrg.com.br](http://www.msrg.com.br)) no primeiro dia útil seguinte à presente data. Por fim, agradeceu a presença dos que compareceram e declarou encerrado este ato. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Gabrielle Gasperin Gava, Secretária convocada, declaro ter lavrado este instrumento que foi encerrado às 15:45 horas.*

Caxias do Sul, 30 de março de 2022.



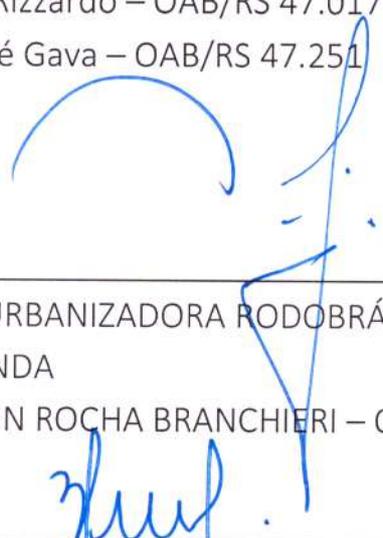
---

MORSCH, SOARES, RIZZARDO & GAVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

José Darci Pereira Soares – OAB/RS 44.198

Alexandre Rizzardo – OAB/RS 47.017

Lauro André Gava – OAB/RS 47.251

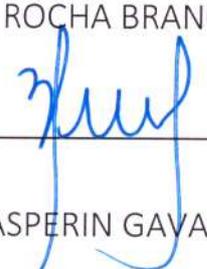


---

EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA.

RECUPERANDA

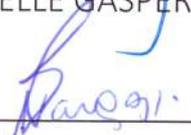
P.P. SAYMON ROCHA BRANCHIERI – OAB/RS 69.951



---

SECRETÁRIA

GABRIELLE GASPERIN GAVA – OAB/RS 94.011

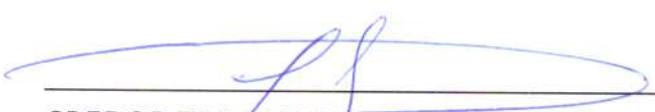


---

CREDOR TRABALHISTA – CLASSE I

RAMBOR E FRAINER ADVOGADOS ASSOCIADOS

PP. PATRICIA BERTI VARGAS



---

CREDOR TRABALHISTA – CLASSE I

FRANCO CELLI MARCHET

PP. JOÃO LUIZ FUZINATTO



---

CREDOR COM GARANTIA REAL – CLASSE II

CELSO DANDREA E FELIPE PLENTZ DANDREA

PP. PATRICIA BERTI VARGAS



---

CREDOR COM GARANTIA REAL - CLASSE II  
EDUARDO CESA  
PP. NELSON CESA SPEROTTO



---

CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III  
JULIANO ANTONIO PAGNO



---

CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III  
IVO ADAMATTI  
PP. PATRICIA BERTI VARGAS



---

CREDOR ME/EPP – CLASSE IV  
ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL INCOPORAÇÕES LTDA  
SÓCIO ALCEONES MARCEL SALVADOR



---

CREDOR ME/EPP – CLASSE IV  
EMBALAGENS FRANDI  
SÓCIO JORGE LUIS PESSOA



Página 4 de 4